



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.376/2025, de 11 de setembro de 2025.

Institui o Dia da Família Cristã no município de Patos-PB,
e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional
do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do
Município de Patos/PB, o Dia da Família Cristã, a ser comemorado anualmente no dia 28 de
novembro.

Art. 2º O Dia da Família Cristã tem por objetivo:

I - valorizar o papel da família como base da sociedade e espaço de formação
de valores;

II - incentivar a integração das famílias cristãs em atividades culturais, sociais
e comunitárias;

III - promover ações que fortaleçam a união familiar, o respeito entre gerações
e a vivência de princípios éticos e espirituais.

Art. 3º Durante a data, poderão ser promovidos:

I - encontros, palestras e eventos culturais sobre fortalecimento da família;

II - atividades sociais e comunitárias organizadas por igrejas e entidades;

III - celebrações, confraternizações e campanhas educativas voltadas para a
valorização da família.

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PL 163/25



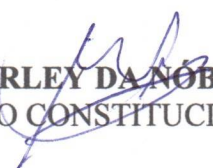
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Dia da Família Cristã deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no D.O.P.E.
Em _____
